

CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL - IPTU/TCL - Isenção

 **Anexe os documentos listados na tabela a seguir e abra o protocolo no link: <https://servicos.procompa.com.br/servicedesk/customer/portal/12/create/211>.**

 Caso necessário, acesse o **Manual de Utilização do Portal de Serviços SMF** para sanar possíveis dúvidas a respeito da utilização deste Portal.

DOCUMENTOS	DESCRIÇÃO
REQUERIMENTO PARA CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO	<ul style="list-style-type: none">É OBRIGATÓRIO apresentar requerimento original, preenchido e assinado.
DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO CONTRIBUINTE	<ul style="list-style-type: none">É OPCIONAL apresentar o original da Carteira de Identidade e CPF, ou de documento que a substitua, para a correta identificação do contribuinte e conferência da assinatura no formulário.
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO MOTIVO DO CANCELAMENTO	<ul style="list-style-type: none">É OBRIGATÓRIO apresentar o original e, preferencialmente, também o arquivo digital de documento que comprove o motivo do cancelamento do benefício. Poderá ser a certidão de óbito do beneficiário, um documento que comprove a transmissão do imóvel (Contrato de Compra e Venda, Matrícula, Escritura, etc) ou documentos relacionados à partilha.
OBSERVAÇÕES	<p>1 - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados também em meio digital, e se possível, em arquivo único por documento.</p> <p>2 - A tramitação deste processo é realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.</p> <p>3 - A apresentação em meio eletrônico é obrigatória para os pedidos, requerimentos, reclamações e recursos que contiverem mais de 25 folhas.</p> <p>4 - Fica assegurado novo prazo de pagamento do Crédito Tributário, no caso de requerimento de impugnação tempestiva de lançamento, quando o mesmo for deferido ou parcialmente deferido. Não incidirá multa e juro de mora, quando o pagamento ocorrer dentro da nova data aprazada.</p> <p>5 - Caso ocorra o indeferimento da impugnação, incidirá multa e juro de mora a contar da data de vencimento original. Instruções de acordo com art. 163 e 164 do Decreto 16.500/2009.</p>
BASE LEGAL	<ul style="list-style-type: none">LC 7/73: Art. 70

PMPA – SMF - RM / LOJA DE ATENDIMENTO

Atendimento de segunda à sexta-feira das 9h às 16h

Presencial na Travessa Mario Cinco Paus, s/nº, Centro Histórico

Eletrônico pelos telefones: 156 (para chamadas locais) ou (51) 3289.0156 (para chamadas de outras cidades), opção 4.

Site: <https://prefeitura.poa.br/smf> - Portal de Serviços: <http://atendimentofazenda.portoalegre.rs.gov.br>